



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. , de / /

RETIRADO

Processo: 77.840

PROJETO DE LEI Nº. 12.255

Autoria: **ANTONIO CARLOS ALBINO**

Ementa: Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

13 / 10 / 20



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº. 12.255

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. Diretor 11/05/17		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer CJ nº.	QUORUM:	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: _____ Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		
À _____. Diretor Legislativo / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /		



PUBLICAÇÃO
19/05/17
Rubrica

P 23477/2017

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/MAR/2017 10:42 077840

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
16/05/17

RETIRADO
Diretoria Legislativa
13/10/2017

PROJETO DE LEI Nº. 12.255

(Antonio Carlos Albino)

Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

Art. 1º. O art. 144 do Plano Diretor (Lei nº. 8.683, de 07 de julho de 2016) passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Art. 144. O Município exigirá a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança-EIV/RIV antes de aprovar parcelamento de solo na modalidade loteamento, projeto de construção, ampliação e transformação de uso de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, consideradas as características e usos previstos no Quadro 5A do Anexo II desta lei.

(...)

§ __. Excetuam-se da elaboração de EIV/RIV os loteamentos destinados a uso residencial com até 10 (dez) lotes.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Os estudos e relatórios de Impacto de Vizinhança são fundamentais para aprovação de novos empreendimentos imobiliários na cidade. Se o empreendimento causa impacto, a necessidade de contrapartida é evidente, devendo ser equivalente ao impacto gerado.



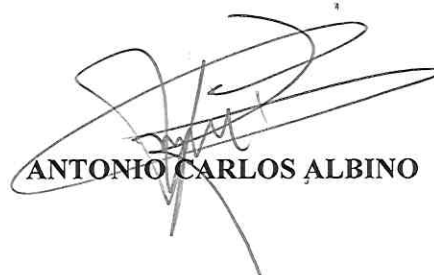
(PL n.º 12. 255 - fls. 2)

Ocorre que, até o momento, a Lei n.º 8.386/2016 não exige dos loteamentos (parcelamentos urbanísticos do solo) esses estudos e relatórios de impacto de vizinhança, o que causa uma lacuna no preceito legal, vez que os loteamentos se transformarão em construções, sendo necessário que se faça um estudo prévio, ainda que, quando da construção, outro mais específico venha a ser realizado.

Temos visto vários empreendimentos de grande porte na cidade para os quais não foi exigida a apresentação de tais estudos e relatórios a despeito de, obviamente, ocasionarem o aumento da população do local, que demandará do Poder Público a disponibilização de escolas, creches, transporte coletivo, segurança etc.

Essa foi a motivação e a necessidade da urgente alteração da lei, motivo pelo qual solicito a aprovação desta iniciativa pelos nobres Pares.

Sala das Sessões, 11/05/2017


ANTONIO CARLOS ALBINO



Subseção XII

Da arrecadação de imóveis abandonados

Art. 141. O Município poderá arrecadar, como bens vagos, imóveis abandonados pelos seus respectivos proprietários, independentemente de indenização, na forma dos arts. 1.275 e 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Será considerado imóvel abandonado aquele cujo proprietário o abandonou e não mais o conservou, desde que não esteja na posse de outrem.

§ 2º Presume-se a intenção do proprietário de não mais conservar o imóvel em seu patrimônio quando, de modo absoluto, além de cessados os atos de posse, deixar o mesmo de satisfazer os ônus fiscais.

Art. 142. O imóvel que for incorporado ao patrimônio público do Município em razão do seu abandono deve ser utilizado diretamente pelo Município para a implementação de programas e projetos habitacionais de interesse social, espaços culturais, regularização fundiária, provisão de serviços, equipamentos e infraestruturas públicas ou quaisquer outras finalidades relacionadas com os princípios e objetivos deste Plano Diretor.

Parágrafo único. Não sendo possível, por qualquer razão, a utilização do imóvel abandonado para os usos mencionados no “caput”, o Município deverá aliená-lo e o valor arrecadado com essa alienação deverá ser destinado ao FMDT.

Art. 143. As normas para arrecadação de bens imóveis abandonados são aqueles previstos na Lei Complementar Municipal nº 482, de 18 de novembro de 2009.

Subseção XIII

Do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhaça

Art. 144. O Município deverá exigir a elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhaça e de seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhaça (EIV/RIV), antes de aprovar projeto de construção, ampliação e transformação de uso ou de emitir ou renovar o alvará de funcionamento de empreendimentos e atividades, públicos ou privados, localizados na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana e que possuem as características e usos previstos no **Quadro 5A** do Anexo II desta Lei.

§ 1º O EIV/RIV será elaborado conforme as exigências contidas no Termo de Referência emitido pelo órgão responsável do Município por ocasião da análise e aprovação do mesmo, na forma do Regulamento.

§ 2º Os procedimentos para a emissão do Termo de Referência mencionado no § 1º deste artigo deverão ser regulamentados por meio de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor desta Lei.

QUADRO 5A - PARÂMETROS DE USO DO SOLO

USOS	USOS NÃO RESIDENCIAIS	USOS RESIDENCIAIS	ZRC						ACESSO AO LOTE	CIRCULAÇÃO DE BAIRRO	ID
			ÁREAS NOTÍCIAS	CRISTALIZAÇÃO DE BAIRROS	ÁREAS DE DESVOLVIMENTO	ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO	ÁREAS DE ESTABILIZAÇÃO	ÁREAS DE ESTABILIZAÇÃO			
USOS RESIDENCIAIS	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR	R.1									
		R.2									
		R.3									
		R.4									
		R.5									
USOS NÃO RESIDENCIAIS	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR HORIZONTAL - CONSTRUÇÕES CONTÍNUAS	NR.1.1									
		NR.1.2									
		NR.1.3									
		NR.1.4									
		NR.1.5									
	COM. ATACADISTA	NR.2									
		NR.3.1									
		NR.3.2									
		NR.3.3									
		NR.4.1									
	SERV. DE ALIMENTAÇÃO	NR.4.2									
		NR.4.3									
		NR.5.1									
		NR.5.2									
		NR.6.1									
	SERVIÇOS	NR.6.2									
		NR.7									
		NR.8.1									
		NR.8.2									
		NR.9.1									
	EDUCAÇÃO	NR.9.2									
		NR.9.3									
		NR.9.4									
		NR.9.5									
		NR.10.1									
	OFICINAS (VEÍCULOS)	NR.10.2									
		NR.10.3									
		NR.11									
		NR.12									
		NR.13									
	SOCIAL	NR.14									
		NR.15									
		NR.16									
		NR.17									
		NR.18									
	TRANSPORTES & LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	NR.19									
		NR.20									
		NR.21									
		NR.22									
		NR.23									
	MANUTENÇÃO & INSTALAÇÃO	NR.24									
		NR.25									
		NR.26									
		NR.27									
		NR.28									



PROCURADORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 33

PROJETO DE LEI Nº 12.255

PROCESSO Nº 77.840

De autoria do Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, o presente projeto de lei busca alterar o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança–EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança–RIV.

Em observância ao princípio democrático erigido pela Constituição Federal, bem como ao decorrente postulado da gestão democrática da cidade, fixada como diretriz da política urbana no Estatuto da Cidade (Lei federal nº 10.257/2001), entendemos necessária a realização de **audiência pública**, onde entidades técnicas e representativas da sociedade possam se manifestar acerca desse projeto de lei.

Dessa forma, amplia-se a possibilidade de participação popular e controle social do Poder Público (art. 8º-C da Lei Orgânica do Município) e, conseqüentemente, a legitimidade do projeto de lei, que também será instruído com mais elementos técnicos, ensejando melhor análise, visando a tutela do interesse público.

Outrossim, esta orientação está lastreada no que prescrevem o art. 180, II, e art. 191, da Constituição Estadual, que, em síntese, impõem a participação comunitária no estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e a proteção do meio ambiente natural e artificial.

Em diversos julgados, o Tribunal de Justiça de São Paulo tem decidido pela inconstitucionalidade de leis municipais que não observaram essa necessidade. Confira-se alguns exemplos (destaques nossos):

0275892-14.2012.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Kioitsi Chicuta

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 08/05/2013

Data de registro: 14/05/2013

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 270, de 28 de outubro de 2011, do Município de Taboão da Serra, que **altera** a Lei Complementar nº 132/2006 (**Plano Diretor Participativo e o Sistema de Planejamento Integrado e Gestão Participativa do Município de Taboão da Serra**). **Não demonstração de estudo prévio, planejamento técnico e participação das comunidades interessadas no processo legislativo. Imprescindibilidade. Inconstitucionalidade reconhecida.** Violação dos artigos 180, I e II, e 191, da Constituição Estadual. Precedentes deste Colendo Órgão Especial. **Procedência da ação.**



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



0083103-85.2012.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Antonio Luiz Pires Neto

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 23/01/2013

Data de registro: 04/02/2013

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.

Lei Complementar nº 42, de 14 de dezembro de 2011.

Plano Diretor do Município de Caraguatatuba, versando sobre as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano e à preservação do meio ambiente. Projeto de lei de autoria do Executivo. Alteração pela Câmara de Vereadores, mediante introdução de emendas supressivas, modificativas, aditivas e corretivas, sem realização de estudos técnicos. **Ausência, ademais, de participação do Conselho Municipal do Meio Ambiente ou da população, por meio de audiência pública ou de qualquer outra forma de participação comunitária.** Violação dos artigos 180, inciso II e 191, "caput" da Constituição Estadual. Precedentes do C. Órgão Especial. Mantida a eficácia de um dos dispositivos impugnados (art. 346), por se referir apenas à cláusula de aplicação da lei e revogação das disposições em sentido contrário. **Ação julgada parcialmente procedente.**

0137555-45.2012.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator: Guerrieri Rezende

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 12/12/2012

Data de registro: 09/01/2013

Ementa: I – Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei Complementar Municipal nº 101, de 23 de março de 2011, do Município de Pirassununga. Norma relativa ao desenvolvimento urbano. **Lei de ordenamento do uso e ocupação do solo. Ausência de estudos e de planejamentos técnicos e de participação comunitária. Imprescindibilidade.** Incompatibilidade vertical da norma pirassununguense com a Constituição Paulista. Ocorrência. Precedentes deste E. Tribunal de Justiça. Ofensa ao artigo 180, II da Constituição Bandeirante. II – Vício formal de inconstitucionalidade, por desvio de poder legislativo. Matéria atinente a gestão da cidade. Se a competência que disciplina a gestão administrativo-patrimonial é privativa do Chefe do Poder Executivo, a



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



iniciativa do Legislativo importaria em violação frontal ao texto constitucional que consagra a separação dos poderes estatais. Ofensa aos artigos 5º; 47, II e XIV; e 144 da Constituição Paulista. III – Inconstitucionalidade configurada. **Ação procedente.**

0494816-60.2010.8.26.0000

Direta de Inconstitucionalidade

Relator: José Reynaldo

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 14/09/2011

Data de registro: 13/10/2011

Outros números: 990.10.494816-9

Ementa: CONSTITUCIONAL. URBANÍSTICO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.274/09 DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. PROCESSO LEGISLATIVO. PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. PROCEDÊNCIA. É **inconstitucional** lei municipal que altera a legislação de uso e ocupação do solo urbano **sem assegurar a participação comunitária em seu processo legislativo**, bem como o planejamento técnico (arts. 180, I, II e V, 181 e 191, CE).

Formalmente, portanto, em se adotando um modelo participativo – circunstância que amplia a possibilidade de controle do Estado e a legitimidade do projeto de lei –, a proposta será instruída de maiores elementos técnicos, ensejando maior possibilidade de análise do projeto, garantindo-se, nos dizeres de José Afonso da Silva¹, o direito de participação popular, visando à tutela do interesse público².

Assim, sugerimos à Presidência da Casa que o projeto de lei em tela seja pautado e debatido em audiência pública, observando-se o rito regimental para sua realização, principalmente no tocante a sua publicidade, que deverá ser ampla, bem como o registro da mesma e juntada aos autos. **Sugere-se o convite aos Secretários Municipais de Obras e de Planejamento e Meio Ambiente, ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, à Comissão do Plano Diretor, ao Conselho Municipal de Política Territorial, ao Ministério Público, à Associação dos Engenheiros**, além de outras entidades que entender pertinente.

Paralelamente, entendemos também, por relevante, com o intuito de melhor instruir os autos, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, a saber: **Secretaria de Planejamento, Comissão do Plano Diretor, Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente**, e outras repartições que o Chefe do Executivo entender devam ser ouvidas, no sentido de que se manifestem

¹ *Direito Constitucional*. 11ª edição. São Paulo: Malheiros.

² Conforme Lúcia Valle Figueiredo. *Instrumento da Administração Consensual. A audiência pública e sua finalidade*. Revista Diálogo Jurídico, Ano I vol. I, nº 8, novembro de 2001 – Salvador-BA.



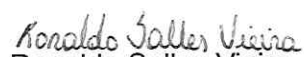
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



sobre a viabilidade técnica do projeto de lei, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, **seja encaminhado ao Executivo ofício com cópia do inteiro teor da proposta.**

Uma vez juntados ao processo os documentos resultantes da audiência pública, bem como as respostas dos órgãos técnicos da Prefeitura, retornem os autos a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer.

Jundiaí, 11 de abril de 2017.

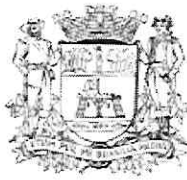

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico


Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral


Elvis Brassaroto Aleixo
Estagiário de Direito


Júlia Arruda
Estagiária de Direito





Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 175/2017

Jundiaí, em 17 de maio de 2017

Exm.º Sr.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 33 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.255, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

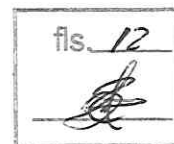
No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass:	
Nome:	TIAGO MOTIM
Em	18, 05, 2017



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 176/2017

Jundiaí, em 17 de maio de 2017

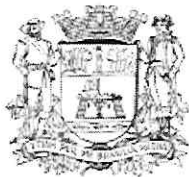
Ao Responsável do CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR

Sirvo-me do presente para solicitar o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 33 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.255, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

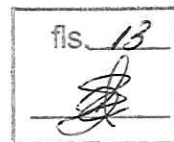
No aguardo do costumeiro pronto atendimento deste órgão, despeço-me cordialmente.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass:	
Nome:	Carla Dias
Em	18/05/17



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 177/2017

Jundiaí, em 17 de maio de 2017

**Ao Responsável do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
(COMDEMA)**

Sirvo-me do presente para solicitar o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 33 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.255, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento deste órgão,
despeço-me cordialmente.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass:	_____
Nome:	MARCIO GAZAFASSI
Em	18/05/2017

OF. UGCC/DAP nº 032/2017

Jundiaí, 22 de junho de 2017.

RECEBI
Ass: <u>Itavio Gilioi Spinace</u>
Nome: _____
Em <u>29</u> / <u>06</u> / <u>2017</u>

Junte-se

PRESIDENTE
28/06/17

Excelentíssimo Senhor Presidente:

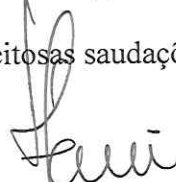
Em atenção ao Ofício PR/DL nº 175/2017, datado de 17 de maio do corrente ano, referente ao Projeto de Lei nº 12.255, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV, vimos apresentar a Vossa Excelência os esclarecimentos necessários, conforme manifestação da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:-

A UGPUMA se posiciona contrária a proposta, tendo em vista que desde a vigência do atual Plano Diretor foram identificados muitos dispositivos conflitantes ou inadequados que deverão ser objeto de um processo amplo de discussão.

O EIV é um dos aspectos que requer reflexão quanto ao seu significado: Deve ser interpretado como instrumento de arrecadação, ou de mitigação de impactos quando os negativos superarem os positivos?

Isto posto, defende que, enquanto estas questões não forem discutidas fica inviável a introdução de novas regras ou alterações da norma.

Respeitosas saudações.



TIAGO ADAMI

Diretor do Deptº de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta



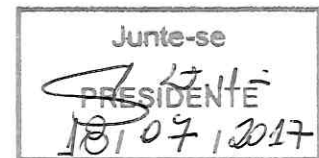
COMDEMA - JUNDIAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - GESTÃO 2015/2017

Ofício nº 016/2017

Jundiaí, 14 de julho de 2017.

Ref.: Projeto de Lei nº 12.255 – Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV

Excelentíssimo Senhor Vereador,

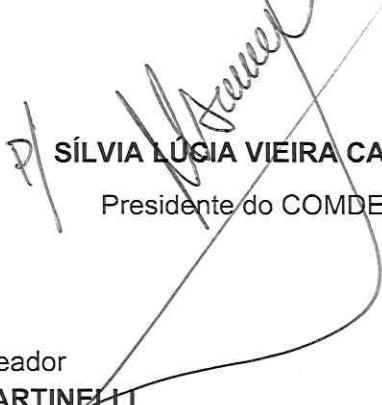


O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente em atenção ao **Ofício Ofício PR/DL 177/2017**, debateu em sua Reunião Ordinária realizada na data de 12 de julho de 2017, o Projeto de Lei Complementar nº 12.255 de iniciativa do vereador **Antônio Carlos Albino** que visa alterar o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.

Primeiramente gostaríamos de destacar a importância da iniciativa de apontar os fatos e falhas do Novo Plano Diretor do Município, Lei nº 8.683/2016.

No entanto, o Parecer da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do Comdema, **aprovado por unanimidade na reunião acima mencionada**, e que segue anexo a este, sugere que a proposta seja apresentada ao Conselho Municipal de Política Territorial –CMPT para juntada as observações feitas pelas Entidades Cívis Organizadas, pela população e pelo Poder Público e, **sejam revistas de uma forma macro e não pontual**.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de consideração e respeito.

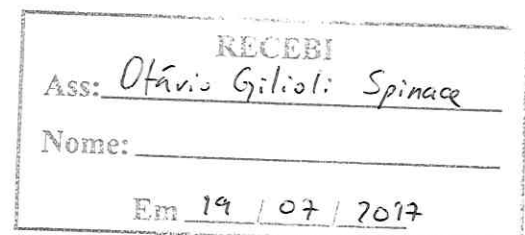

SÍLVIA LÚCIA VIEIRA CABRERA MERLO

Presidente do COMDEMA – Jundiaí

Exmo. Sr. Vereador

GUSTAVO MARTINELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



PARECER DA CÂMARA TÉCNICA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO-CTUOS
DO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE-COMDEMA

Referência: Projeto de Lei nº 12.255 – Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV

Conclusões da Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo do COMDEMA:

O Câmara técnica de Uso e Ocupação do Solo do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Jundiaí – COMDEMA em resposta do Ofício PR/DL 177/2017, apoia a iniciativa de apontar os fatos e falhas do Novo Plano Diretor do Município, Lei nº 8.683/2016 e, neste sentido, sugere que o projeto da presente lei seja encaminhado e apresentado ao Conselho Municipal de Política Territorial –CMPT para juntada as observações feitas pelas Entidades Cívis Organizadas, pela população e pelo Poder Público Executivo e, sejam revistas de uma forma macro e não pontual.

Em 20 de junho de 2.017.

Câmara Técnica de Uso e Ocupação do Solo - COMDEMA

Yone Guatta Candiotto _____
José do Café Rodrigues _____
Maria Helena Flávio Souza Tiraboschi _____
Nivaldo Calegari _____
Rosemeire Aparecida Moreira _____

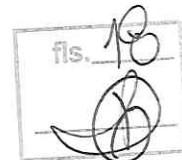
Presidente do COMDEMA


Sílvia Lúcia Vieira Cabrera Merlo

Gestão 2015-2017



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



Of. PR/DL 177/2017

Jundiaí, em 17 de maio de 2017

**Ao Responsável do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
(COMDEMA)**

Sirvo-me do presente para solicitar o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 33 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.255, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento deste órgão,
despeço-me cordialmente.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

DE: Márcio (COMDEMA)
PMA: Mônica Helena (CTUOS - COMDEMA)

FAVOR COLOCAR PMA PONTUADA NA PRÓXIMA REUNIÃO
DA CTUOS

cris


20/06/2017



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo



Of. PR/DL 276/2017

Jundiaí, em 24 de julho de 2017

Exmo. Sr.

DANIEL MOTA

Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial - CMPT

Sirvo-me do presente para solicitar a V.Ex.^a o envio das informações discriminadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho n.º 33 (cópia anexa), reputadas como imprescindíveis para a adequada instrução do Projeto de Lei n.º 12.255, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

No aguardo do costumeiro pronto atendimento de V.Ex.^a, despeço-me cordialmente.


GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

RECEBI	
Ass:	<u>Fátima Lima</u>
Nome:	<u>Medef. R. Oliveira</u>
Em <u>26</u> / <u>07</u> / <u>17</u>	



Of. PR/DL 1/2019

Jundiaí, em 24 de janeiro de 2019

Ilmº. Sr.

DANIEL MOTA

Presidente do Conselho Municipal de Política Territorial

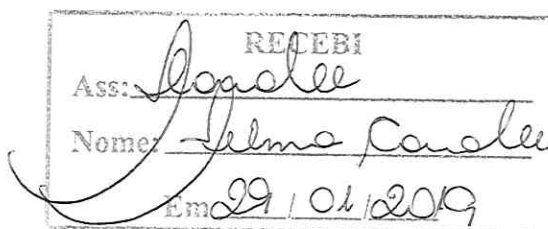
JUNDIAÍ - SP

Ref.: Reitera o ofício PR/DL 276/2017, de 24/07/2017 (cópia anexa), de solicitação de informações técnicas para instrução do Projeto de Lei nº 12.255/2017, de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

Sirvo-me do presente para reiterar o ofício em referência, solicitando a Vossa Senhoria a gentileza de providenciar informações técnicas apontadas pela Consultoria Jurídica desta Casa em seu Despacho nº 33 (cópia anexa), como necessárias para a instrução do projeto de lei em questão (cópia também anexa).

Sem mais para o momento, no aguardo de vossa resposta, reitero a expressão de respeitosas saudações.

[Handwritten signature]
FAOUAZ TAHA
Presidente



OF. UGCC/DAP n.º 020/2020
Processo nº 2.935-3/2019

Jundiaí, 27 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício PR/DL nº 01/2019 que reitera o Ofício PR/DL nº 276/2017, que trata da solicitação de análise e manifestação dos órgãos técnicos competentes, desta Municipalidade, quanto a viabilidade técnica do **Projeto de Lei nº 12.255**, de autoria do **Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO**, que "altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações:

A Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente/DEURB, esclarece que a assunto foi bastante debatido e a conclusão é de que os projetos de parcelamento do solo já são demasiadamente onerados com a destinação de áreas públicas e execução de obras de infraestrutura.

O novo Plano Diretor – Lei nº 9.321/2019 já prevê a realização de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV para as atividades que possam gerar transtornos na região do empreendimento.

Ressalta, também, que o EIV é um instrumento previsto no Estatuto da Cidade que não tem como objetivo a arrecadação, mas sim a minimização e mitigação dos impactos a serem causados. O Pagamento por ação de contrapartida deve ser indicado apenas como medida compensatório, quando a mitigação não for possível.

Assim sendo se manifesta contrária a proposta.

Respeitosamente,


TIAGO ADAMI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

RECEBI
Ass: <u>Otávio Gilioi Spinace</u>
Nome: _____
Em <u>28</u> / <u>02</u> / <u>2020</u>



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 653

SUSTAÇÃO, até 02-06-2020, da tramitação do Projeto de lei 12.255, do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, SUSTAÇÃO, até 02-06-2020, da tramitação do Projeto de lei 12.255, do Vereador Antonio Carlos Albino, que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

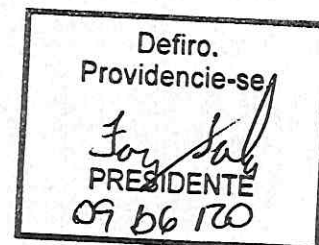
Sala das Sessões, 10-03-2020.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 694

SUSTAÇÃO, até 15 de setembro de 2020, da tramitação dos projetos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino: PELOJ 135/2017, PL 12.255/2017, PL 12.430/2017, PL 12.443/2017, PL 12.701/2018, PL 12.717/2018 e PL 13.062/2019.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO, até 15 de setembro de 2020, da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

PELOJ 135/2017 - Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal;

PL 12.255/2017 - Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV;

PL 12.430/2017 - Regula a instalação de empresas de transporte e guarda de valores;

PL 12.443/2017 - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal;

PL 12.701/2018 - Prevê, para agentes policiais e assemelhados, gratuidade de ingresso em salas de cinema, casas de shows e similares e eventos culturais e esportivos;

PL 12.717/2018 - Regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica; e

PL 13.062/2019 - Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

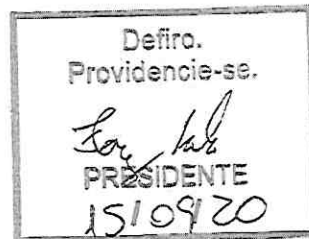
Sala das Sessões, em 09 de junho de 2020.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 725

SUSTAÇÃO até 15 de dezembro de 2020 da tramitação dos projetos de autoria do Vereador Antonio Carlos Albino: PELOJ 135/2017, PL 12.255/2017, PL 12.430/2017, PL 12.443/2017, PL 12.701/2018, PL 12.717/2018 e PL 13.062/2019.



REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a SUSTAÇÃO da tramitação dos seguintes projetos de minha autoria:

PELOJ 135/2017 - Altera a denominação da Guarda Municipal para Polícia Municipal;

PL 12.255/2017 - Altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV;

PL 12.430/2017 - Regula a instalação de empresas de transporte e guarda de valores;

PL 12.443/2017 - Altera a Lei 6.764/06, que reestruturou a Guarda Municipal de Jundiaí, e a Lei 7.827/12, que reformulou o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura, para atribuir fiscalização de trânsito ao Guarda Municipal;

PL 12.701/2018 - Prevê, para agentes policiais e assemelhados, gratuidade de ingresso em salas de cinema, casas de shows e similares e eventos culturais e esportivos;

PL 12.717/2018 - Regula a destinação de equipamento eletrônico abandonado pelo proprietário em estabelecimento prestador de serviço de assistência técnica; e

PL 13.062/2019 - Prevê disponibilização, por restaurantes, lanchonetes e similares, de cardápio em braille.

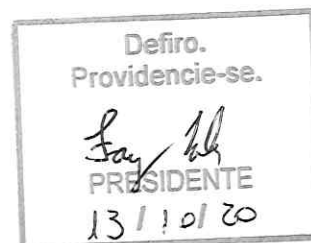
Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2020.


ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 735

RETIRADA do Projeto de lei de nº 12.255/17 que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.



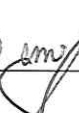
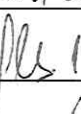
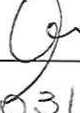
REQUEIRO à Presidência, na forma regimental, a RETIRADA do Projeto de lei de nº 12.255/17 que altera o Plano Diretor para ampliar as hipóteses de exigência de apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança-EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança-RIV.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS ALBINO
'Albino'

PROJETO DE LEI Nº. 12.255

Juntadas:

fls. 02/06 em 11/05/17  fls. 07/10 em 12/05/17 ;
fls. 11/12 em 19/05/17 fls. 14/15 em 29.06.17 
fls. 16/18 em 29/07/17  fls. 19 em 26/07/17 .
fls. 20, em 29/01/2019 ; fls. 21 em 02/03/2020
; fls. 22 em 11/03/2020 hu
fls. 23 em 09/06/2020 hu
fls. 24 em 15/09/2020 fls.
fls. 25 em 13/10/2020 hu

Observações: